



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



LEI Nº 1981/2025

"Dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e aos Servidores da Câmara Municipal de Alvinlândia, e dá outras Providencias"

A Mesa da Câmara Municipal de Alvinlândia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e o Prefeito Municipal de Alvinlândia sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A concessão de diárias a servidores e vereadores da Câmara Municipal de Alvinlândia/SP reger-se-á pelas disposições da presente lei.

Artigo 2º - Será concedida indenização, a título de diárias, ao vereador e/ou servidor da Câmara Municipal que, mediante autorização prévia, se deslocar do Município para a prestação de serviço, participação em missão oficial do Poder Legislativo ou para a realização de cursos de capacitação, seminários, eventos congêneres e/ou outras atividades de aprimoramento correlatas ao exercício de suas funções.

Artigo 3º - As diárias têm por finalidade indenizar despesas com alimentação, hospedagem, locomoção urbana e permanência em outra localidade, a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Alvinlândia, sempre que se deslocarem a qualquer parte do território nacional, fora da sede funcional, por motivo de trabalho ou missão institucional, condicionado à discussão de assuntos pertinentes ao Poder Legislativo, nas seguintes hipóteses:

I – Participação em reuniões previamente agendadas com autoridades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

II – Participação em encontros, seminários, cursos ou congressos, com o objetivo de ampliar conhecimentos para o aperfeiçoamento do desempenho parlamentar ou aprimoramento profissional;

III – Representação da Câmara Municipal em eventos oficiais, por delegação outorgada pelo Presidente da Câmara;

IV – Comparecimento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Câmaras Municipais de outros Municípios, à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo ou a outros órgãos e entidades públicas dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, visando à obtenção de subsídios relacionados a matérias em tramitação na Câmara Municipal ou para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo;

V – Comparecimento a reuniões previamente agendadas com especialistas técnicos de empresas ou institutos de consultoria, para tratar de assuntos técnicos relacionados aos setores administrativos ou matérias objeto de proposições legislativas, em estudo ou já em tramitação na Câmara Municipal.

Artigo 4º -A diária de viagem, de caráter indenizatório, será paga antecipadamente à data de saída e deslocamento do domicílio, abrangendo a data da saída e, também, a data da chegada, caso esta ocorra após as 12h00min (doze horas).

Artigo 5º - A concessão de diárias somente será efetivada mediante autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal, formalizada por meio de requerimento escrito e protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, observados os seguintes critérios:

Rua Major Couto, 294 - CEP 17430-021 - ALVINLÂNDIA - SP

Fone: (14) 3473-8700

e-mail: administracao@alvinlandia.sp.gov.br

www.alvinlandia.sp.gov.br



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"*Simpatia do Centro Oeste*"



I – A solicitação deverá ser apresentada pelo servidor ou vereador interessado, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, ressalvado o próprio Presidente, que poderá realizar deslocamento independentemente de autorização, devendo o pedido ser formulado com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data prevista para a viagem, por meio do formulário próprio constante do Anexo II desta Lei;

II – O deferimento ou indeferimento do pedido será proferido pelo Presidente da Câmara Municipal até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para o deslocamento, devendo confirmar ou retificar expressamente a quantidade de diárias e o respectivo valor;

III – Será obrigatória a apresentação de declaração de comparecimento ou certificado que comprove a participação em eventos, palestras, seminários, cursos ou visitas a autoridades, atestando o interesse público da viagem;

IV – No caso de participação em cursos ou seminários de capacitação, deverá ser apresentado certificado expedido pelo realizador do evento;

V – Quando houver pagamento de pernoite, será obrigatória a apresentação de comprovante fiscal de hospedagem, emitido por hotel, albergue ou pensão, em nome do beneficiário ou da Câmara Municipal, que demonstre a efetiva utilização do serviço.

Parágrafo Primeiro – A documentação comprobatória deverá ser apresentada no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data de retorno do afastamento, contendo todos os elementos necessários à verificação da regularidade da concessão.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de divergência entre a quantidade de diárias concedidas e o número efetivo de dias de afastamento, deverão ser juntados ao processo administrativo os documentos comprobatórios pertinentes, procedendo-se à devolução dos valores recebidos em excesso ou à complementação dos valores devidos, caso o período de afastamento seja superior ao inicialmente autorizado.

Artigo 6º - O vereador ou servidor que receber diária e não se afastar da sede do Município, por qualquer motivo, deverá restituí-la integralmente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, do dia que não foi.

Artigo 7º - O Presidente da Câmara, como ordenador das despesas do Poder Legislativo, é a autoridade competente para conceder diária de viagem aos Vereadores e servidores, devendo observar o limite de dotação orçamentária, a procedência do pedido, não podendo o limite de diárias ultrapassar no ano vigente, por Vereador/servidor, a porcentagem de 30% (trinta por cento) do valor global anual dos subsídios/vencimentos.

Artigo 8º - Os valores das diárias são fixados em moeda corrente nacional, conforme especificado no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Primeiro – Ao Presidente da Câmara Municipal, considerando a responsabilidade inerente à função e a representação institucional, o valor da diária será acrescido de 30% (trinta por cento) sobre o valor fixado no Anexo I.

Parágrafo Segundo – Nos casos em que houver necessidade de estadia, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de pernoite, entendendo-se como tal a estadia em hotel, albergue ou pensão.

Artigo 9º - Quando o deslocamento ocorrer ou mediante o fornecimento de combustível custeado com recursos públicos, o beneficiário com a utilização de veículo oficial disponibilizado, fará jus a apenas **70% (setenta por cento)** do valor da diária, destinado ao custeio exclusivo de alimentação e hospedagem.

Rua Major Couto, 294 - CEP 17430-021 - ALVINLÂNDIA - SP

Fone: (14) 3473-8700

e-mail: administracao@alvinlandia.sp.gov.br

www.alvinlandia.sp.gov.br



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



Parágrafo Único: Excepcionalmente, mediante autorização expressa e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal, poderá ser autorizado o pagamento integral da diária, mesmo nas hipóteses previstas no caput, desde que devidamente demonstrada a necessidade e a compatibilidade com o interesse público.

Artigo 10º - Os valores das diárias constantes do Anexo I poderão ser reajustados anualmente, por ato da Mesa Diretora, com base em índices oficiais de atualização monetária ou quando comprovada a insuficiência para cobertura das despesas a que se destinam.

Artigo 11º - A concessão e utilização das diárias deverá observar rigorosamente os princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, moralidade, eficiência, economicidade e razoabilidade, evitando-se deslocamentos excessivos, redundantes ou desnecessários.

Artigo 12º - Quando o servidor/vereador se afastar da sede do serviço acompanhado de vereador, fará jus às diárias no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

Artigo 13º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 14º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "JOÃO MANZANO", 19 DE AGOSTO DE 2025.

ANTONIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e Afixado nesta Secretária, no lugar de costume e na data supra.

Ataliba José Soares Guerra
Diretor Municipal de Administração



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



ANEXO I – Valores das Diárias (valores em moeda nacional)

Item	Distância Percorrida (todo percurso)	Valor da Diária
01	Até 350 km	R\$ 300,00
02	de 351 a 700 km	R\$ 600,00
03	de 701 a 1.200 km	R\$ 900,00
04	acima de 1200 km	R\$ 1.200,00

ANEXO II – Requerimento de Diárias

Requerimento de Diárias	
Solicitante :	
Função:	
DADOS DO DESCOLAMENTO	
Destino:	
Data de Saída:	Data de Retorno:
Horário de Saída	Horário de Retorno:
Motivo do Descolamento (detalhar o motivo de viagem):	
Requeiro a concessão e o pagamento da(s) diária(s) acima identificada(s) e declaro estar ciente dos termos da Lei Municipal nº ____/2025, que dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Alvinlândia/SP.	
Alvinlândia/SP, ____/____/____	
_____ Solicitante	
Defiro a concessão de ____ diárias (s)	
Alvinlândia/SP, ____/____/____	
_____ Presidente	